ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

CAPA DO PROCESSO

Procedimento Administrativo nº 003/2021.
Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação para locação, instalação, manutenção e licenciamento de uso exclusivo de software para a Administração Pública Municipal, voltados à folha de pagamento e a solução das demandas do departamento contábil da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, bem como treinamento dos servidores municipais para a execução e manuseio do Sistema de Contabilidade e Pessoal com suporte técnico.
Interessado: Câmara Municipal de Várzea Grande – PI.
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

AIRTON MOURA JOSINO
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta cidade de Várzea Grande – PI, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

AIRTON MOURA JOSINO
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

Várzea Grande (PI), 15 de janeiro de 2021.

Ofício nº /2021

AO GABINETE DA PRESIDENTE

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação para locação, instalação, manutenção e licenciamento de uso exclusivo de software para a Administração Pública Municipal, voltados à folha de pagamento e a solução das demandas do departamento contábil da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, bem como treinamento dos servidores municipais para a execução e manuseio do Sistema de Contabilidade e Pessoal com suporte técnico.

Senhora Presidente,

A contratação do objeto em questão é necessária para seja gerados os demonstrativos contábeis (balancetes Mensais, Balanço Geral, Folha de Pagamento Mensal, DCTF, RAIS, GFPIs) e os arquivos do SAGRES FOLHA e arquivos contábeis para prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

O sistema anteriormente contratado está inoperante e, em decorrência dessa paralização e do princípio da continuidade dos serviços públicos, necessário se faz a nova contratação para atendimento das necessidades desta Casa Legislativa, tendo em vista a preocupação com o fato de o presente mês está se encerramento.

Adverte que a não realização do procedimento e não contratação do objeto, esta Câmara poderá descumprir a legislação de gestão e transparência, podendo ser responsabilizada a Sra. Presidente pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE) caso não ocorra nova contratação que atenda às necessidades da Casa de Leis em tempo hábil.

Diante de tal necessidade, pede para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2021.

Ressalta que o pagamento será com recursos oriundos do duodécimo legal, prevista para o exercício financeiro de 2021.

Sem mais para o momento,

Jayme Herbert

JAYME HERBERT NUNES
Secretário da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO

Solicito à contabilidade desta Casa Legislativa, informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários e os respectivos códigos para **serviços especializados em manutenção e suporte de sistemas e direito de uso do software.**

A aquisição em questão está estimada no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme orçamento constante nos autos.

Várzea Grande – PI, 15 de janeiro de 2021.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da presidente desta Casa Legislativa para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que há recursos orçamentários conforme dotação orçamentária:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.
MODALIDADE: Dispensa
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação para locação, instalação, manutenção e licenciamento de uso exclusivo de software para a Administração Pública Municipal, voltados à folha de pagamento e a solução das demandas do departamento contábil da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, bem como treinamento dos servidores municipais para a execução e manuseio do Sistema de Contabilidade e Pessoal com suporte técnico.
DOTAÇÃO ESPECIFICADA: XX.XX.XX.XX.XX
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Várzea Grande – PI, 16 de janeiro de 2021.

Assessor contábil

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO

Apresentada as informações requisitadas pela contabilidade de disponibilidade de recursos orçamentários e os respectivos códigos e ante a solicitação do Senhor Secretário, somos favoráveis à abertura de procedimento administrativo específico para a aquisição de serviços especializados em manutenção e suporte de sistemas e direito de uso do software, vez que o mesmo é necessário para a emissão dos demonstrativos contábeis (Balancetes Mensais, Balanço Geral, Folha de Pagamento Mensal, DCTF, RAIS, GFPIs) e os arquivos do SAGRES FOLHA e arquivos contábeis para prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE. Verifica-se que a realização do procedimento atende as necessidades desta instituição, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2021.

Várzea Grande – PI, 16 de janeiro de 2021.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa

LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Serviços especializados em manutenção e suporte de sistemas e direito de uso do software.

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2021.

Excelentíssima Senhora
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de Dispensa nº 001/2021, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.
Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhado a esta Casa Legislativa, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol, constantes do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Diante do exposto, esta Comissão indica a ser contratado a empresa**CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, por ter se apresentado proposta mais vantajosa, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por Vossa Excelência, para, se assim entender, homologar o procedimento licitatório de Dispensa nº 001/2021 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Várzea Grande –PI, 16 de janeiro de 2021.

Airton Moura Josino

AIRTON MOURA JOSINO
Presidente da CPL

JAYME HERBERT NUNES
Secretário da CPL

Membro da CPL

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2021.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação para locação, instalação, manutenção e licenciamento de uso exclusivo de software para a Administração Pública Municipal, voltados à folha de pagamento e a solução das demandas do departamento contábil da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, bem como treinamento dos servidores municipais para a execução e manuseio do Sistema de Contabilidade e Pessoal com suporte técnico. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta de Dispensa de licitação nº 001/2021.

Ilma. Sra. Presidente da Câmara Municipal,

O Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na Dispensa do processo licitatório para a contratação de serviços especializados em manutenção e suporte de sistemas e direito de uso do software de forma parcelada destinada ao consumo da Câmara Municipal no período de 12 (doze) meses consecutivos, nos termos do art. 24, inciso II, do diploma legal acima citado combinado com o art. 1º, I, b, da Lei nº 14.065/20.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei.

Necessário se faz a contratação do software para atendimento das necessidades desta Casa Legislativa, bem como, a preocupação com o fato de o presente mês está se encerramento e o sistema anteriormente contratado está inoperante, diante disso, a Câmara poderá descumprir a legislação de gestão e transparência, caso não ocorra nova contratação de sistema que atenda às necessidades da Casa de Leis em tempo hábil, quais sejam, elaboração de balancetes Mensais, Balanço Geral, Folha de Pagamento Mensal, DCTF, RAIS, GFPIs, envio do SAGRESWEG, SAGRES FOLHA e Documentos WEB (sistemas eletrônicos de envio da prestação de contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE em geral)

Observa-se que, anteriormente, nesta Casa Legislativa, utilizava-se outro software que atualmente está inoperante, mesmo com a contratação de outro sistema a empresa a ser contratada realizará treinamentos para o manuseio do novo programa e sistema de Contabilidade Integrada e de Pessoal para a Administração Pública Municipal.

Ainda, o software atende perfeitamente às necessidades da Câmara e que trará a possibilidade de execução imediata dos serviços, por ora paralisados por inoperância do

sistema anteriormente contrato, temos que a escolha do sistema passa pela contratação que melhor atenda às necessidades da administração e evitará perdas para o poder público.

Soma-se a isto, que foi juntado aos autos documento que indica a existência de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, o que atende aos requisitos de validade da contratação por permitir a imediata reserva do crédito por meio do competente empenho.

Com relação ao preço do objeto da contratação proposto, o valor é compatível com os preços de mercado praticado e a atualização no valor da parcela é de pequena monta.

Aliás o preço proposto está dentro de parâmetros aceitáveis para a contratação do objeto do contrato que perfazem o montante final de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II e o art. 1º, I, b, da Lei nº 14.065/20 respectivamente:

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:
I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
[...]
b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Demonstrada a necessidade da realização da contratação o software e dos serviços para que seja gerados os demonstrativos contábeis, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

Acrescenta-se que consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação de**CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA** é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

Ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis à contratação direta da empresa**CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, por entender ser dispensável a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

Várzea Grande - PI, 16 de janeiro de 2021.

LEONARDO BARBOSA SOUSA
OAB/PI de n. 8.284

MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO
OAB/PI de nº 7.803

RODOLFO LUIS ARAÚJO DE MORAES
OAB/PI de nº 7.781

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
DISPENSA Nº 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS E DIREITO DE USO DO SOFTWARE, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI E ACONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000, por sua representante legal LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA, brasileira, casada, portadora do RG de nº 1.034.544 SSP/PI e inscrita no CPF/MF de nº 498.164.893-68, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 58, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000.

CONTRATADO: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39, com sede à Av. Universitária, n. 750, Sala 1314, Ed. Diamond Center, Bairro Fátima, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.049-494, telefone: (86) 98801-6591,E-mail: contratos@contreina.com.br, neste ato representada pela Sr. **ANDRÉ SILVA FROTA**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 2605073 SSP-PI e inscrito no CPF/MF de nº 045.134.703-05.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01 – OBJETO

Constitui objeto deste contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: a locação de Sistema de Contabilidade e Pessoal.
O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA 02 - UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

- A CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LDTA concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

- A Contratante pode:
1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.
- A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.
- A Contratante não pode:
1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

CLÁUSULA 03 - TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.
- A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.
- Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 04 - PROVA DE TITULARIDADE

- A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

CLÁUSULA 05 - ENCARGOS E IMPOSTOS

- A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o específica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.
- Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

CLÁUSULA 06 - GARANTIA LIMITADA

- A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.
- Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

CLÁUSULA 07 - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.
- A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.
- A Contratada não será responsável por:
1) perda ou dano a seus registros ou dados, ou
2) quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamação de terceiros.

CLÁUSULA 08 - PREÇOS E CONDIÇÕES

- O valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondente a locação mensal de sistemas será pago em doze parcelas mensais iguais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.
- Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.
- Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de noventa dias.

CLÁUSULA 09 - PRAZOS

- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

CLÁUSULA 10 - REAJUSTE DE PREÇOS

- O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao último período de 12 (doze) meses.
- Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA 11 - FATURAMENTO

- Os valores devidos pela contratante serão faturados no primeiro dia do mês em curso ao da liquidação da locação, com vencimento até o 10ª (décimo) dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO

- A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

CLÁUSULA 13 - PRAZOS DE INÍCIO

- Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA 14 - CONTROLE DE INFORMAÇÕES

- A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA 15 - PROTEÇÃO

- A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

- A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT´s com os respectivos layouts.

CLÁUSULA 16 - ACOMPANHAMENTO

- A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA 17 - MULTAS

- No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:
1) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
2) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
3) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

CLÁUSULA 18 - RESCISÃO

- Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 19 - CRÉDITO

- As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:
- Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.
Funcional Programática: .....

CLÁUSULA 20 - GERAL

- Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.
- Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.
- A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

- Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.
- Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

CLÁUSULA 21 - FORO

- Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Elesbão Veloso do Estado do Piauí.
- E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Várzea Grande - PI, 18 de Janeiro de 2021.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
ANDRÉ SILVA FROTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação para locação, instalação, manutenção e licenciamento de uso exclusivo de software para a Administração Pública Municipal, voltados à folha de pagamento e a solução das demandas do departamento contábil da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, bem como treinamento dos servidores municipais para a execução e manuseio do Sistema de Contabilidade e Pessoal com suporte técnico.
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 18 de janeiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA** para a prestação dos citados serviços, com o valor final a cifra de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Publique-se.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 003/2021: Dispensa de licitação n. 001/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação para locação, instalação, manutenção e licenciamento de uso exclusivo de software para a Administração Pública Municipal, voltados à folha de pagamento e a solução das demandas do departamento contábil da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, bem como treinamento dos servidores municipais para a execução e manuseio do Sistema de Contabilidade e Pessoal com suporte técnico. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO:** CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.378.206/0001-39. **VALOR GLOBAL:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/01/2021 a 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/01/2021.

Várzea Grande - PI, em 18 de janeiro de 2021.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

DISPENSA Nº 001/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação para locação, instalação, manutenção e licenciamento de uso exclusivo de software para a Administração Pública Municipal, voltados à folha de pagamento e a solução das demandas do departamento contábil da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, bem como treinamento dos servidores municipais para a execução e manuseio do Sistema de Contabilidade e Pessoal com suporte técnico.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, nº 001/2021 de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação para locação, instalação, manutenção e licenciamento de uso exclusivo de software para a Administração Pública Municipal, voltados à folha de pagamento e a solução das demandas do departamento contábil da Câmara Municipal de Várzea Grande – PI, bem como treinamento dos servidores municipais para a execução e manuseio do Sistema de Contabilidade e Pessoal com suporte técnico. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Dispensa nº 001/2021 e **ADJUDICO** o objeto deste à empresa**CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, com o valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais),conformedocumentos que instruem este processo.

Várzea Grande – PI, 17 de janeiro de 2021.

Luzinete Pereira de Vasconcelos Sousa
LUZINETE PEREIRA DE VASCONCELOS SOUSA
Presidente da Câmara Municipal